

TERMO DE CONTRATO Nº 62/SMSUB/COGEL/2025

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 14/SMSUB/COGEL/2024

PROCESSO SEI Nº: 6012.2025/0014415-0

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA PARA IMPLANTAÇÃO DO EQUIPAMENTO PÚBLICO DENOMINADO "ESPAÇO MOTOBOY".

LOCAL: RUA DR. ANTONINO DOS SANTOS ROCHA, 75 – CONSOLAÇÃO – SUBPREFEITURA DA SÉ

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de São Paulo – PMSP por meio da Secretaria Municipal das Subprefeituras.

CONTRATADA: HABITEM INCORPORAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 23.139.874/0001-20

VALOR: R\$ 1.040.125,15 (UM MILHÃO, QUARENTA MIL, CENTO E VINTE E CINCO REAIS E QUINZE CENTAVOS).

DOTAÇÃO A SER ONERADA: 98.00.98.12.15.452.3022.3.350.4.4.90.51.00.08.1.759.0402.0 NOTA DE EMPENHO: \mathbb{N}° 124.733/2025

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PMSP, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS - SMSUB, inscrita no CNPJ Nº 49.269.236/0001-17, na Rua Líbero Badaró, 504, 23º andar, Centro - São Paulo/SP, neste ato representada pelo(a) Chefe de Gabinete, Senhor(a) CINTIA GRECOV PERES, adiante designado apenas CONTRATANTE e do outro a empresa HABITEM INCORPORAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 23.139.874/0001-20, com sede endereço Avenida Rouxinol, nº 1.041, Conj. 807, Indianópolis, São Paulo/SP, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) LUCIANO BENEDITO, doravante simplesmente designada CONTRATADA, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, dos Decretos Municipais 62.100/2022, de acordo com os termos do despacho – documento SEI nº 143159618 com o publicado no D.O.C. de 25/09/2025, e da proposta comercial documento SEI nº 143158986, resolvem firmar o presente CONTRATO, na conformidade das condições e cláusulas que se seguem:

LB





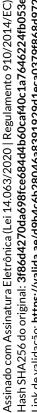


CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBIETO

- 1.1 O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA PARA IMPLANTAÇÃO DO EQUIPAMENTO PÚBLICO DENOMINADO "ESPAÇO MOTOBOY". LOCAL: RUA DR. ANTONINO DOS SANTOS ROCHA, 75 - CONSOLAÇÃO -SUBPREFEITURA DA SÉ.
- 1.2 Deverão ser observadas as especificações e condições de prestação de serviço constantes do Termo de Referência - Anexo I do Edital da Concorrência Pública nº 14/SMSUB/COGEL/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA

- 2.1 O prazo de vigência do contrato terá duração de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura.
- 2.2 O prazo de execução dos serviços será de até 04 (quatro) meses corridos, contados a partir da emissão da Ordem de Servico ou instrumento equivalente, sendo englobado no prazo de vigência do contrato.
- 2.3 Na hipótese de assinatura com certificação digital com datas divergentes entre as partes, prevalecerá a data da última assinatura.
- O prazo de vigência do contrato será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído dentro do prazo estabelecido, nos termos do art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 2.5 A possibilidade de prorrogação do prazo de vigência deste CONTRATO em virtude de não conclusão da execução dos serviços nos termos descritos no item 2.2. acima, não exclui a obrigatoriedade de a Administração avaliar se o atraso na conclusão da execução dos serviços decorreu, ou não, de culpa da CONTRATADA.
- 2.6 Quando o atraso na conclusão da execução dos prazos estabelecidos decorrer de culpa da contratada sem justificativa aceita pela fiscalização, a empresa será constituída em mora, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste instrumento, bem como aquelas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 62.100/2022.
- 2.7 A prorrogação será formalizada mediante celebração dos respectivos termos de aditamento do contrato, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021.





U ALIDADOR VALIDADOR VALID

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - COGEL

- **2.8** Na(s) Ordem(ns) de Início a ser(em) emitida(s) em relação ao presente CONTRATO deverão estar descritos os Prazos de Execução dos serviços a serem realizados em cada local de intervenção.
- **2.9** A data do Prazo de Execução dos serviços cuja execução constitui objeto deste CONTRATO, poderá ser antecipada ou prorrogada a pedido da CONTRATADA mediante justificativa que seja aceita pela CONTRATANTE, justificativa esta que deve ser motivada e que descreva fato de natureza imprevisível, ou originado pela própria CONTRATANTE, que comprovadamente produza efeitos sobre os prazos de execução dos serviços determinados nas Ordens de Início.
- **2.10** Em consonância com o que dispõe o item 2.9. acima, a CONTRATANTE poderá emitir Ordem de Início para execução dos serviços que constituem o objeto deste CONTRATO para apenas um local de intervenção, ou para mais de um local de intervenção, desde que respeitado o período de tempo necessário para execução dos serviços em todos eles.
- **2.11** A CONTRATADA deverá apresentar ART Anotação de Responsabilidade Técnica que define os responsáveis técnicos pela execução dos serviços que constitui o objeto deste CONTRATO, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da emissão da Ordem de Início da execução dos serviços emitida pela CONTRATANTE.
- **2.12** O atraso na apresentação da ART Anotação de Responsabilidade Técnica nos termos descritos no item 2.11 acima ensejará multa, prevista no item 6.1.5 deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO, DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO REAIUSTE

- 3.1 O valor global máximo para a execução dos serviços que constitui o objeto do presente CONTRATO é de **R\$ 1.040.125,15 (um milhão, quarenta mil, cento e vinte e cinco reais e quinze centavos)**, valor este relativo ao valor da proposta vencedora da Concorrência Pública nº 14/SMSUB/COGEL/2024 apresentada pela CONTRATADA quando do certame.
- 3.1.1. Os valores unitários e quantitativos que compõe a presente contratação são os constantes da tabela abaixo:







OBJETO		ESPAÇO MOTOBOY									
ENDEREÇO			Rua Dr. Antonii	10 dos San	tos Rocha	Nº 75					
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	NATUREZA DOS	FONTE (COM	UNID.	QUAN	PREÇO	B.D.I.	PREÇO TOTAL			
	DOS SERVIÇOS	SERVIÇOS	DESONERAÇÃO)		T.	UNITÁRIO [R\$]		[R\$]			
	3EKVIÇO3		GERAL			[κφ]		262.551,92			
			CANTEIRO DI	EOBRAS				202.331,72			
01-001-00	CARGA	CARGA MANUAL E	SIURB-EDIF-UN	МЗ	1,00	48,08	25,56%	60,36			
6	MANUAL E	REMOÇÃO DE	IT- JAN/25	1-10	1,00	10,00	20,0070	00,00			
	REMOÇÃO	ENTULHO,	,								
	DE	INCLUSIVE									
	ENTULHO	TRANSPORTE ATÉ 1									
		KM									
	~	~									
01-001-00	REMOÇÃO	REMOÇÃO DE	SIURB-EDIF-UN	М3	1,00	151,81	25,56%	190,61			
7	DE ENTULHO	ENTULHO COM	IT- JAN/25								
	COM	CAÇAMBA METÁLICA,									
	CAÇAMBA	INCLUSIVE CARGA									
	METÁLICA	MANUAL E									
		DESCARGA EM									
		BOTA-FORA									
10775	LOCAÇÃO	LOCACAO DE	SINAPI ABR/25	MES	1,00	635,62	25,56%	798,08			
	DE	CONTAINER 2,30 X									
	CONTAINER	6,00 M, ALT. 2,50 M,									
	PARA	COM 1 SANITÁRIO,									
	ESCRITÓRI O DE OBRA	PARA ESCRITÓRIO, COMPLETO, SEM									
	O DE OBRA	DIVISÓRIAS									
		INTERNAS (NÃO									
		INCLUI									
		MOBILIZAÇÃO/DES									
		MOBILIZAÇÃO)									
10667	LOCAÇÃO	CONTAINER	SINAPI ABR/25	UN	1,00	14.553,00	25,56%	18.272,75			
	DE	ALMOXARIFADO, DE									
	CONTAINER PARA	*2,40* X *6,00* M, PADRÃO									
	CANTEIRO	SIMPLES, SEM									
	DE OBRAS	REVESTIMENTO E									
		SEM DIVISÓRIAS									
		INTERNOS E SEM									
		SANITÁRIO, PARA									
		USO EM CANTEIRO									
		DE OBRAS			1.00						
93566	AUXILIAR	AUXILIAR DE ESCRITÓRIO COM	SINAPI ABR/25	MÊS	1,00	5.292,73	25,56%	6.645,55			
	DE ESCRITORI	ENCARGOS									
	O COM	COMPLEMENTARES									
	ENCARGOS	30 22									
	COMPLEME										
	NTARES										
20-003-05	SERVIÇO DE	SERVIÇO DE	SIURB-EDIF-UN	UN	20,00	11,36	25,56%	285,27			
0	PLOTAGEM	PLOTAGEM EM	IT- JAN/25								
	EM PAPEL	PAPEL SULFITE,									
1	SULFITE,	TAMANHO A1,									
	TAMANHO A1, PRETO	PRETO E BRANCO									
	E BRANCO										
L	L DIVINO										



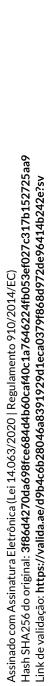


17-030-00	PLACA DE OBRA EM CHAPA DE AÇO	PLACA DE OBRA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO	SIURB-EDIF-UN IT- JAN/25	M2	2,00	395,60	25,56%	993,43
	GALVANIZA DO							
02-001-00	SONDAGEM A TRADO MANUAL	SONDAGEM A TRADO MANUAL	SIURB-INFRA- UNIT- JAN/25	М	60,00	91,34	25,56%	6.881,19
01-010-00	LEVANTAM ENTO PLANIALTI MÉTRICO	LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO CADASTRAL	SIURB-INFRA- UNIT- JAN/25	М2	1.000 ,00	0,83	25,56%	1.042,14
	CADASTRA L							
			MAQUINÁRIO E EQ	UIPAMEN	TOS			
11-028-00	GUINDASTE HIDRÁULIC O SOBRE PNEUS - 20/25 T	GUINDASTE HIDRÁULICO SOBRE PNEUS - 20/25 T	SIURB-INFRA- UNIT- JAN/25	Н	1,00	356,32	25,56%	447,40
10-001-00	ANDAIMES	ANDAIMES	SIURB-INFRA-	мзх	1,00	10,45	25,56%	13,12
1	METÁLICOS -	METÁLICOS - FORNECIMENTO	UNIT- JAN/25	MES				
	FORNECIME NTO							
10-001-00	ANDAIMES METÁLICOS - MONTAGEM E	ANDAIMES METÁLICOS - MONTAGEM E DESMONTAGEM	SIURB-INFRA- UNIT- JAN/25	М3	1,00	3,83	25,56%	4,81
	DESMONTA GEM							
36525	COMPRESS OR DE AR REBOCAVEL , VAZAO 250 PCM, PRESSAO EFETIVA DE TRABALHO 102 PSI, MOTOR DIESEL, POTENCIA	COMPRESSOR DE AR REBOCAVEL, VAZAO 250 PCM, PRESSAO EFETIVA DE TRABALHO 102 PSI, MOTOR DIESEL, POTENCIA 81 CV	SINAPI ABR/25	UN	1,00	93.794,08	25,56%	117.767,85
00546	81 CV	ADADEL VO DADA	CINADI ADD (OF	CHP	4.00	400.05	25 500	407.00
92716	APARELHO PARA CORTE E SOLDA OXI- ACETILENO SOBRE RODAS, INCLUSIVE	APARELHO PARA CORTE E SOLDA OXI- ACETILENO SOBRE RODAS, INCLUSIVE CILINDROS E MAÇARICOS - CHP DIURNO. AF_05/2023	SINAPI ABR/25	СНР	1,00	109,37	25,56%	137,32





	CILINDROS							
	E							
	MAÇARICOS							
	- CHP							
	DIURNO.							
	AF_05/202							
	3							
		SF	RVIÇOS TÉCNICOS I	I ESPECIALI	ZADOS			
90780	MESTRE DE	MESTRE DE OBRAS	SINAPI ABR/25	Н	160,0	72,50	25,56%	14.564,96
70.00	OBRAS COM	COM ENCARGOS	511111 111211, 20		0	,50	20,0070	21.001,70
	ENCARGOS	COMPLEMENTARES						
	Liveringos	COM ELMEN MIKES						
	COMPLEME							
	NTARES							
93572	ENCARREG	ENCARREGADO	SINAPI ABR/25	MÊS	1,00	7.982,71	25,56%	10.023,09
73372	ADO GERAL	GERAL DE OBRAS	Sinni i nbk/23	l III	1,00	7.502,71	23,3070	10.023,07
	DE OBRAS	COM ENCARGOS						
	COM	COMPLEMENTARES						
	ENCARGOS	COM ELMENTARES						
	COMPLEME							
	NTARES							
101376	AJUDANTE	AJUDANTE DE	SINAPI ABR/25	MÊS	1,00	5.066,04	25,56%	6.360,92
101370	DE	ESTRUTURAS	SINAI I ADK/23	MES	1,00	3.000,04	23,3070	0.300,92
	ESTRUTUR	METÁLICAS COM						
	AS	ENCARGOS						
	AS METÁLICAS	COMPLEMENTARES						
	COM	COMPLEMENTARES						
	ENCARGOS							
	COMPLEME							
	NTARES							
93568	ENGENHEIR	ENGENHEIRO CIVIL	SINAPI ABR/25	MÊS	1,00	28.949,12	25,56%	36.348,52
93300	O CIVIL DE	DE OBRA SÊNIOR	SINAFI ADK/25	MES	1,00	20.545,12	23,30%	30.340,32
	OBRA	COM ENCARGOS						
	SÊNIOR	COMPLEMENTARES						
	COM	COMI LEMENTARES						
	ENCARGOS							
	COMPLEME							
	NTARES							
100309	TÉCNICO	TÉCNICO EM	SINAPI ABR/25	Н	80,00	66,12	25,56%	6.641,62
100309	EM	SEGURANÇA DO	SINAI I ADK/23	"	00,00	00,12	23,3070	0.041,02
	SEGURANÇ	TRABALHO COM						
	A DO	ENCARGOS						
	TRABALHO	COMPLEMENTARES						
	COM	COMPLEMENTARES						
	ENCARGOS							
	COMPLEME							
	NTARES							
101399	ELETRICIST	ELETRICISTA COM	SINAPI ABR/25	MÊS	1,00	7.180,87	25,56%	9.016,30
101377	A COM	ENCARGOS	JIMAI I ADK/23	MES	1,00	/.100,0/	23,3070	7.010,30
	ENCARGOS	COMPLEMENTARES		1				
	LINCARGOS	COMI LEMEN IARES						
	COMPLEME							
	NTARES							
101275		AIIIDANTE DE	CINADI ADD /25	MÊC	1.00	F 267 25	25 5404	6 720 12
101375	AJUDANTE	AJUDANTE DE	SINAPI ABR/25	MÊS	1,00	5.367,25	25,56%	6.739,12
	DE	ELETRICISTA COM						
	ELETRICIST	ENCARGOS						
	A COM	COMPLEMENTARES						
	ENCARGOS			L				





	COMPLEME							
	NTARES							
88267	ENCANADO	ENCANADOR OU	SINAPI ABR/25	Н	180,0	35,14	25,56%	7.941,92
	R OU	BOMBEIRO			0			
	BOMBEIRO	HIDRÁULICO COM						
	HIDRÁULIC	ENCARGOS						
	о сом	COMPLEMENTARES						
	ENCARGOS							
	COMPLEME							
121221	NTARES					7 10 100		
101384	AUXILIAR	AUXILIAR DE	SINAPI ABR/25	MÊS	1,00	5.186,88	25,56%	6.512,65
	DE	ENCANADOR OU						
	ENCANADO R OU	BOMBEIRO HIDRÁULICO COM						
	BOMBEIRO	ENCARGOS						
	HIDRÁULIC	COMPLEMENTARES						
	O COM	COMI LEMENTARES						
	ENCARGOS							
	COMPLEME							
	NTARES							
	WINES		LIMPEZA GERA	L DE OBRA	Δ		l .	
17-004-00	LIMPEZA	LIMPEZA GERAL DA	SIURB-EDIF-UN	M2	300,0	12,91	25,56%	4.862,94
1 1	GERAL DA	OBRA	IT-	1.12	0	12,71	23,3070	1.002,51
1	OBRA	Oblai	JAN/25		ľ			
	ODIUI		FUNDAÇÕES				I	83.760,64
96523	ESCAVAÇÃO	ESCAVAÇÃO MANUAL	SINAPI ABR/25	М3	101,2	116,47	25,56%	14.806,77
50020	MANUAL	PARA BLOCO DE		"10	5	110,17	20,0070	111000,77
	PARA	COROAMENTO OU						
	SAPATAS	SAPATA (INCLUINDO						
	-	ESCAVAÇÃO PARA						
		COLOCAÇÃO DE						
		FÔRMAS).						
		AF_01/2024						
96616	LASTRO DE	LASTRO DE	SINAPI ABR/25	М3	3,65	559,96	25,56%	2.566,26
	CONCRETO	CONCRETO MAGRO,	· .					
	MAGRO	APLICADO EM						
	PARA	BLOCOS DE						
	SAPATAS	COROAMENTO OU						
		SAPATAS.						
		AF_01/2024						
96532	FABRICAÇÃ	FABRICAÇÃO,	SINAPI ABR/25	M2	108,0	137,94	25,56%	18.705,33
	0,	MONTAGEM E			0			
	MONTAGEM	DESMONTAGEM DE						
	E	FÔRMA PARA						
	DESMONTA	SAPATA, EM						
	GEM DE	MADEIRA SERRADA,						
	FÔRMAS DE	E=25 MM, 2						
	MADEIRA	UTILIZAÇÕES.						
	PARA	AF_01/2024						
	SAPATA							
96558	CONCRETA	CONCRETAGEM DE	SINAPI ABR/25	М3	24,30	487,92	25,56%	14.886,97
	GEM DE	SAPATA, FCK 30 MPA,						
	SAPATAS	COM USO DE BOMBA						
	COM USO	- LANÇAMENTO,						
	DE BOMBA	ADENSAMENTO E						
		ACABAMENTO.						
		AF_01/2024						







104922	ARMAÇÃO	ARMAÇÃO DE	SINAPI ABR/25	KG	2.916	8,53	25,56%	31.231,14
	DE AÇO	BLOCO, SAPATA			,00			
	PARA	ISOLADA E SAPATA						
	BLOCO DE	CORRIDA						
	FUNDAÇÃO	UTILIZANDO AÇO						
		CA-50 DE 20 MM -						
		MONTAGEM.						
00557	IMPERMEA	AF_01/2024	SINAPI ABR/25	M2	20.70	32,19	25.500	1 5 (4 1 7
98557	BILIZAÇÃO	IMPERMEABILIZAÇÃ O DE SUPERFÍCIE	SINAPI ABK/25	MZ	38,70	32,19	25,56%	1.564,17
	DE DE	COM EMULSÃO						
	SUPERFÍCIE	ASFÁLTICA, 2						
	COM	DEMÃOS.						
	EMULSÃO	AF_09/2023						
	ASFÁLTICA	,						
		INFRAESTRUT	URA SISTEMAS ELÉT	TRICOS				3.916,17
09-080-00	POSTE DE	POSTE DE ENTRADA	SIURB-EDIF-UN	UN	1,00	1.068,91	25,56%	1.342,12
3	ENTRADA	DE ENERGIA, DUPLO	IT- JAN/25					
	DE	"T" - 7,5M/200DAN						
	ENERGIA CAIXA DE	HA.01 - CAIXA DE	SIURB-EDIF-UN	М3	1.00	43,57	25.500	F 4 71
	INSPEÇÃO	LIGAÇÃO OU	l l	M3	1,00	43,57	25,56%	54,71
10-010-0	ILUMINAÇÃ	INSPEÇÃO -	IT- JAN/25					
94	O PÚBLICA	ESCAVAÇÃO E						
	O I OBLICA	APILOAMENTO						
		TH TEOTH-TENTO						
10-010-09		HA.01 - CAIXA DE	SIURB-EDIF-UN	М3	1,00	400,48	25,56%	502,84
5		LIGAÇÃO OU	IT- JAN/25					
		INSPEÇÃO - LASTRO						
		DE CONCRETO						
10.010.00		(FUNDO)	CHIED EDIE III	3.60	4.00	222 54	05 500	205.45
10-010-09		HA.01 - CAIXA DE LIGAÇÃO OU	SIURB-EDIF-UN	М2	1,00	228,71	25,56%	287,17
0		INSPEÇÃO -	IT- JAN/25					
		ALVENARIA DE 1/2						
		TIJOLO, REVESTIDA						
10-010-09		HA.01 - CAIXA DE	SIURB-EDIF-UN	M2	1,00	183,19	25,56%	230,01
8		LIGAÇÃO OU	IT- JAN/25	1.12	1,00	100,17	25,5070	200,01
		INSPEÇÃO - TAMPA	12 ,1, 20					
		DE CONCRETO						
102279	VALAS	ESCAVAÇÃO	SINAPI ABR/25	М3	145,5	5,43	25,56%	992,01
	PARA	MECANIZADA DE	<i>'</i>		0			
	PASSAGEM	VALA COM PROF. ATÉ						
	DE INFRA	1,5 M (MÉDIA						
	SECA	MONTANTE E						
	(ELÉTRICA	JUSANTE/UMA						
	E DADOS)	COMPOSIÇÃO POR						
	COM 1,00M	TRECHO),						
	DE	ESCAVADEIRA (0,8						
	PROFUNDI	M3),LARG. MENOR						
	DADE	QUE 1,5 M, EM SOLO						
1		DE 1A CATEGORIA, LOCAIS COM BAIXO						
1		NÍVEL DE						
		INTERFERÊNCIA.						
		AF_09/2024						
	l	122_07/2021			ı			





101946		QUADRO DE	SINAPI ABR/25	UN	1,00	137,16	25,56%	172,22
		MEDIÇÃO GERAL DE						
		ENERGIA PARA 1						
		MEDIDOR DE						
		SOBREPOR -						
		FORNECIMENTO E						
		INSTALAÇÃO.						
101875	ł	AF_10/2020 QUADRO DE	SINAPI ABR/25	UN	1,00	266,88	25,56%	335,09
1010/5		DISTRIBUIÇÃO DE	SINAPI ABK/25	UN	1,00	200,00	25,50%	333,09
		ENERGIA EM CHAPA						
		DE AÇO						
		GALVANIZADO, DE						
		EMBUTIR, COM						
		BARRAMENTO						
		TRIFÁSICO, PARA 12						
		DISJUNTORES DIN						
		100A -						
		FORNECIMENTO E						
		INSTALAÇÃO.						
		AF_10/2020						
		INFRAESTRUTURA	SISTEMAS HIDROSS	SANITÁRIO	OS			9.254,75
97907	CAIXA DE	CAIXA ENTERRADA	SINAPI ABR/25	UN	1,00	494,89	25,56%	621,38
	INSPEÇÃO	HIDRÁULICA	0		1,00	151,05	20,0070	022,00
	PARA	RETANGULAR, EM						
	ESGOTO	ALVENARIA COM						
		BLOCOS DE						
		CONCRETO,						
		DIMENSÕES						
		INTERNAS:						
		0,8X0,8X0,6 M PARA						
		REDE DE ESGOTO.						
		AF_12/2020						
98110	CAIXA DE	CAIXA DE GORDURA	SINAPI ABR/25	UN	1,00	285,51	25,56%	358,49
	GORDURA	PEQUENA						
	PARA	(CAPACIDADE: 19 L),						
	ESGOTO	CIRCULAR, EM PVC, DIÂMETRO						
		INTERNO= 0,3 M.						
		AF_12/2020						
99264	CAIXA DE	CAIXA ENTERRADA	SINAPI ABR/25	UN	1,00	557,01	25,56%	699,38
77204	INSPEÇÃO -	HIDRÁULICA	SINAI I ADIC/23	OIV	1,00	337,01	23,3070	077,30
	ÁGUAS	RETANGULAR, EM						
	PLUVIAIS	ALVENARIA COM						
	LEGVINIS	BLOCOS DE						
		CONCRETO,						
		DIMENSÕES						
		INTERNAS: 1X1X0,6						
		M PARA REDE DE						
		DRENAGEM.						
		AF_12/2020						
101802	CAIXAS DE	CAIXA ENTERRADA	SINAPI ABR/25	UN	4,00	1.308,12	25,56%	6.569,90
	AREIA -	RETENTORA DE						
	ÁGUAS	AREIA RETANGULAR,						
	PLUVIAIS	EM ALVENARIA COM						
		BLOCOS DE						
		CONCRETO, DIMENSÕES						
		DIMENSUES						

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC) Hash SHA256 do original: **3f86d4270da698fce684d4b60caf40c1a7646224fb053ef027c317b152725aa9** Link de validação: **https://valida.ae/d9b4c6b28046a8391929d1eca0379f868d972de96414b242e?sv**





		INTERNAS: 1,00 X						
		1,00 X 1,20 M,						
		EXCLUINDO TAMPÃO. AF_12/2020						
10-010-10	TUBULAÇÃ	INSTALAÇÃO DE	SIURB-EDIF-UN	UN	1,00	31,66	25,56%	39,75
10-010-10	O PARA	TERMINAL DE	IT- JAN/25	UN	1,00	31,00	23,30%	39,73
•	REDE DE	VENTILAÇÃO	11- JAN/23				1	
	ESGOTO	- 100 MM					1	
10-004-08	254515	TUBO DE PVC PBA,	SIURB-EDIF-UN	M	1,00	60,57	25,56%	76,05
4		CLASSE 20, COM	IT- JAN/25		-,,,,	22,21		,
		ANEL - 75MM	, , -				1	
10-004-08		TUBO DE PVC PBA,	SIURB-EDIF-UN	M	1,00	137,01	25,56%	172,03
5		CLASSE 20, COM	IT-					•
		ANEL -	JAN/25				1	
		100MM	•				1	
95644	HIDRÔMET	KIT CAVALETE PARA	SINAPI ABR/25	UN	1,00	172,49	25,56%	216,58
	RO	MEDIÇÃO DE ÁGUA -					1	
		ENTRADA					1	
		INDIVIDUALIZADA,					1	
		EM PVC 32 MM (1"),					1	
		PARA 1 MEDIDOR -					1	
		FORNECIMENTO E					1	
		INSTALAÇÃO					1	
		(EXCLUSIVE HIDRÔMETRO).					1	
		AF_03/2024					1	
104998		HIDRÔMETRO DN 1",	SINAPI ABR/25	UN	1,00	399,16	25,56%	501,19
104770		10 M ³ /H -	SINAI I ADK/25	OIV	1,00	377,10	23,30 /0	301,17
		FORNECIMENTO E					1	
		INSTALAÇÃO.					1	
		AF_03/2024						
			PISOS				•	116.058,94
17-002-06	PISO	NC.28 - PAVIMENTOS	SIURB-EDIF-UN	M2	423,0	131,36	28,23%	71.251,36
6	DRENANTE	PERMEÁVEIS -	IT- JAN/25		0		1	
	PARA	PERFIL PARA					1	
	ENTORNO	ESTACIONAMENTO					1	
	DOS	DE VEÍCULOS LEVES					1	
	MÓDULOS E	COM PISOS DE					1	
	ÁREA DE	CONCRETO PRÉ-					1	
	VAGAS	MOLDADO					1	
		INTERTRAVADO DRENANTE COM					1	
		INFILTRAÇÃO TOTAL					1	
17-002-05	GUIAS DE	NC.20 - GUIA DE	SIURB-EDIF-UN	M	42,00	66,31	28,23%	3.571,23
0	CONCRETO	CONCRETO RETA OU	IT- JAN/25	1.1	12,00	00,01	20,23 /0	0.071,20
	PARA	CURVA, TIPO PMSP	,, =0					
	TRAVAMEN	, == , == ===========================						
	TO DO							
	PERÍMETR							
	O DE							
	ASSENTAME							
	NTO DO							
	PISO							
	DRENANTE			_	L		 	
17-002-03	BASE E	PEDRA BRITADA N.2	SIURB-EDIF-UN	M2	750,0	10,30	28,23%	9.905,77
2	SUB-BASE	COM COMPACTAÇÃO	IT-		0			
	PARA ÁREA	MANUAL - 5CM	JAN/25					
	DE							



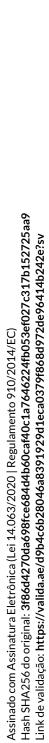


	ESTACIONA MENTO E PARA							
17-002-03 0	PEDRISCO COM COMPACTA ÇÃO MANUAL - ESPESSURA 5CM	PEDRISCO COM COMPACTAÇÃO MANUAL - ESPESSURA 5CM	SIURB-EDIF-UN IT- JAN/25	М2	1.500 ,00	11,15	28,23%	21.446,47
COMP. 03	DEGRAUS DE CONCRETO PARA ACESSO AOS MÓDULOS	DEGRAUS DE CONCRETO MOLDADO IN LOCO	COMPOSIÇÃO	М	23,85	317,58	28,23%	9.712,50
7343	DEMARCAÇ ÃO DE VAGAS DO ESTACIONA MENTO	TINTA ACRÍLICA A BASE DE SOLVENTE, PARA SINALIZAÇÃO HORIZONTAL VIÁRIA (NBR 11862)	SINAPI ABR/25	L	4,99	26,82	28,23%	171,61
		ILUM	INAÇÃO PÚBLICA					45.690,94
101637	POSTES PARA ILUMINAÇÃ O PÚBLICA	BRAÇO PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, EM TUBO DE AÇO GALVANIZADO, COMPRIMENTO DE 1,50 M, PARA FIXAÇÃO EM POSTE METÁLICO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_02/2025_PS	SINAPI ABR/25	UN	13,00	112,89	25,56%	1.842,68
100623		POSTE DE AÇO CÔNICO CONTÍNUO CURVO DUPLO, ENGASTAMENTO SIMPLES COM 1 M DE SOLO, H=9M - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_04/2025	SINAPI ABR/25	UN	13,00	1.747,79	25,56%	28.528,83
101656		LUMINÁRIA DE LED PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, DE 68 W ATÉ 97 W - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_02/2025_PS	SINAPI ABR/25	UN	13,00	235,51	25,56%	3.844,18
09-009-05 7	HOLOFOTE S PARA ILUMINAÇÃ O DE JARDINS E	LUMINÁRIA HERMÉTICA EM ALUMÍNIO FUNDIDO PARA LÂMPADA ATÉ 250W - COM	SIURB JAN/25 - Sem Des.	UN	13,00	534,48	25,56%	8.724,21





	DEDÍMETO	ADDOVAÇÃO DE	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·					
	PERÍMETR O	APROVAÇÃO DE ILUME/ PMSP						
09-009-10	POSTES	LUMINÁRIA	SIURB JAN/25 -	UN	26,00	84,27	25,56%	2.751,04
4	BALIZADOR	BALIZADOR DE	Sem Des.	OIV	20,00	04,27	23,30 /0	2.731,04
•	ES PARA	SOBREPOR DE LED	Sem Des.					
	ILUMINAÇÃ	COM PROTEÇÃO						
	O DE	IP65, CORPO EM						
	CANTEIROS	ALUMÍNIO E						
	E	DIFUSOR JATEADO						
	ESTACIONA	211 00011 ,111 2112 0						
	MENTO							
		PAISA	GISMO E GRADIS					244.398,72
18-003-00	GRAMA	GRAMA ESMERALDA	SIURB-EDIF-UN	M2	40,00	16,69	25,56%	838,24
5	ESMERALD		IT- JAN/25					
	A PARA							
	CANTEIRO							
	SITUADO							
	NO PÁTIO							
	CENTRAL							
	ENTRE							
10.000.01	MÓDULOS	######################################	awan an an an a	170	.	040.04	07.701	10.060.00
18-080-01	PLANTIO	TERRA PREPARADA	SIURB-EDIF-UN	М3	68,70	219,91	25,56%	18.969,38
1	DE	PARA PLANTIO	IT- JAN/25					
	CANTEIROS							
05-003-05	DE	ARGILA EXPANDIDA	SIURB-EDIF-UN	М3	68,70	493,54	25,56%	42.572,62
4	VEGETAÇÃO	SOLTA	IT-		'	, .		,-
	NO DEDÍMETO		JAN/25					
01-004-07	PERÍMETR	MANTA GEOTÊXTIL	SIURB-EDIF-UN	M2	68,70	7,86	25,56%	678,00
5	0 DO		IT-		'	,		,
	EQUIPAME NTO E NA		JAN/25					
18-003-02	ÁREA DE	MONSTERA	SIURB-EDIF-UN	UN	24,00	75,14	25,56%	2.264,30
5	ESTACIONA	(MONSTERA	IT-			•		·
	MENTO	DELICIOSA)	JAN/25					
18-003-07	MENTO	DRACENA	SIURB-EDIF-UN	UN	24,00	47,61	25,56%	1.434,70
7		(DRACAENA	IT-		'	,-		, -
		FRAGRANS)	JAN/25					
18-070-04	TRANSPLA	TRANSPLANTE DE	SIURB-EDIF-UN	UN	4,00	7.803,19	25,56%	39.190,74
1	NTE DE	ÁRVORES COM DAP	IT- JAN/25		'			
	ÁRVORES	MAIOR OU IGUAL A	, , -					
	сом	30CM						
	INTERFERÊ							
	NCIA PARA							
	IMPLANTAÇ							
	ÃO DO							
	EQUIPAME							
	NTO							
88441	JARDINEIR	JARDINEIRO COM	SINAPI ABR/25	Н	80,00	21,49	25,56%	2.158,63
	о сом	ENCARGOS	·			•		
	ENCARGOS	COMPLEMENTARES						
	COMPLEME							
	NTARES							
08-048-00	GRADIL DE	GRADIL DE FERRO	SIURB-INFRA-	M	130,0	834,98	25,56%	136.292,12
1	FERRO	MODELO PMSP,	UNIT- JAN/25		0	, -	' '	,
	PADRÃO	INCLUI PINTURA						
	PMSP PARA							
	CERCAMEN							
	TO DA							
	10 2/1				ı			





	ÁREA DO							
	EQUIPAME							
	NTO							
	ESPAÇO							
	MOTOBOY							
		МОВ	ILIÁRIO URBANO					20.683,39
COMP. 01	PARACICLO	PARACICLO /	COMPOSIÇÃO	UN	3,00	644,51	25,56%	2.427,74
	/	EXPOSITOR DE						
	EXPOSITOR	BICICLETAS						
	DE	P/						
	BICICLETAS	ATÉ 10 VAGAS, EM						
	P/ATÉ 10	AÇO CARBONO						
	VAGAS, EM	GALVANIZADO						
	AÇO CARBONO							
	GALVANIZA							
	DO DO							
COMP. 02	GUARITA	GUARITA MÓVEL	COMPOSIÇÃO	UN	1,00	3.168,75	25,56%	3.978,68
COM1. 02	MÓVEL	INDIVIDUAL	COM OSIÇÃO	"	1,00	3.100,73	23,3070	3.570,00
	INDIVIDUA	INDIVIDUAL						
	L EM FIBRA							
	DE VIDRO							
	COM VISOR							
	NOS 04							
	LADOS							
18-012-00	BANCOS EM	IC.04 - BANCO EM	SIURB-EDIF-UN	М	8,70	229,71	25,56%	2.509,29
4	CONCRETO	CONCRETO	IT- JAN/25					
	MOLDADO	APARENTE - L=50CM						
	IN LOCO							
18-016-02	UTILIZAR	LIXEIRA DUPLA	SIURB-EDIF-UN	UN	4,00	1.031,66	25,56%	5.181,41
0	LIXEIRA		IT-					
	ALTA EM		JAN/25					
	FERRO							
	PADRÃO							
18012002	PMSP MESA	IC.02 - CONJUNTO	SIURB JAN/25 -	CI	4,00	1.311,38	25,56%	6 506 27
10012002	REDONDA	MESA E BANCOS EM	Sem Des.	CJ CJ	4,00	1.311,30	25,50%	6.586,27
	DE	CONCRETO	Selli Des.					
	CONCRETO	CONCRETO						
	PRÉ-							
	MOLDADO							
	CHUMBADA							
	NO PISO							
		PROJETO AS I	BUILT MULTIDISCIP	LINAR	!			218.544,44
COMP. 04	PROJETO	PROJETO AS BUILT	COMPOSIÇÃO	UN	30,00	5.469,08	33,20%	218.544,44
	AS BUILT							
	OMPROMISSO							35.265,23
AMBIEN	TAL - TCA							







□k.≱≛.l Validado

16-002-05	ELABORAÇ	ELABORAÇÃO DE	SIURB-INFRA-	UN	1,00	26.475,40	33,20%	35.265,23
0	ÃO DE	DOCUMENTOS	UNIT- JAN/25					
	DOCUMENT	TÉCNICOS PARA O						
	os	TERMO DE						
	TÉCNICOS	COMPROMISSO						
	PARA O	AMBIENTAL - TCA						
	TERMO DE	OU TERMO DE						
	COMPROMI	COMPROMISSO DE						
	SSO	RECUPERAÇÃO						
	AMBIENTAL	AMBIENTAL - TCRA						
	- TCA OU	PARA ATÉ 100						
	TERMO DE	EXEMPLARES						
	COMPROMI	ARBÓREOS						
	SSO DE							
	RECUPERAÇ							
	ÃO							
	AMBIENTAL							
	- TCRA							
	PARA ATÉ							
	100							
	EXEMPLAR							
	ES							
	ARBÓREOS							
	·	·				TOTAL C/ DI	ES	1.040.125,15

- 3.2 Todos os custos e despesas necessárias à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, constituindo a única remuneração devida pela CONTRANTE à CONTRATADA.
- 3.3 Para fazer frente às despesas do Contrato, foi emitida a nota de empenho nº 124.733/2025, onerando a dotação orçamentária nº 98.00.98.12.15.452.3022.3.350.4.4.90.51.00.08.1.759.0402.0 do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações do orçamento próprio.
- 3.4 Para fins de reajuste do valor deste Contrato, será observada a periodicidade anual que terá como data base a data limite para a entrega das PROPOSTAS relativas ao Edital de Concorrência Pública nº 14/SMSUB/COGEL/2025, qual seja, (19/09/2025) nos termos estabelecidos no §7º do art. 25º, da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que após a aplicação do índice de reajuste, o valor do Contrato não ultrapasse o valor praticado no mercado.
- 3.4.1 Após o decurso de 01 (um) ano, o valor inicial do contrato poderá ser reajustado pela Contratante tendo como índice de reajuste o IPC Índice de Preços ao Consumidor, apurado pela FIPE Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas, nos termos da Portaria SF nº 389/17, bem como Decreto Municipal nº 57.580/17, exclusivamente para as obrigações contratuais iniciadas e concluídas após o decurso de 01 (um) ano.





日本 日本 Validador

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - COGEL

- 3.4.2 Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação apurado no decurso de 01 (um) ano após a data de apresentação da proposta vencedora do certame e o determinado nos termos no item 3.4.1. acima não geram, por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 3.5 No que se refere aos reajustes do valor do Contrato subsequentes ao primeiro regrado pelo item 3.4.1. acima, o decurso de prazo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do reajuste imediatamente anterior.
- 3.6. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajuste, a Contratante pagará à Contratada a título de remuneração pelos serviços prestados o valor do contrato então vigente acrescido do valor correspondente à incidência do último índice de reajuste aplicável ao valor vigente do contrato, sendo que a diferença entre o valor decorrente da incidência do último índice de reajuste aplicável e o decorrente da incidência do índice divulgado, será pago à Contratada tão logo o índice mais recente seja divulgado.
- 3.7. Caso o índice estabelecido para o cálculo do reajuste do valor do Contrato venha a ser extinto ou por quaisquer motivos não possa mais ser aplicado, será aplicado o índice que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 3.8. Caso por extinção, ou qualquer outro motivo, deixe de existir previsão legal quanto ao índice a ser aplicado ao reajuste do valor do Contrato, as partes elegerão novo índice oficial a ser aplicado ao reajustamento do valor do Contrato ainda não executado, por meio de termo aditivo.
- 3.9. A formalização do reajuste do valor contratual será realizada por apostilamento.
- 3.10. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.
- 3.11. Os recursos necessários para a execução do objeto do Contrato obedecerão a dotação orçamentária vigente que deverá estar informada na Nota de Reserva que por sua vez deverá estar instruída junto aos autos do processo licitatório.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1 O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela do objeto do contrato, vinculado a entrega imediata à fiscalização de todos os documentos pertinentes exigidos pela Portaria SF 275/2024, bem como no Anexo I Termo de Referência do Edital de CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 14/SMSUB/COGEL/2025, e aqueles a seguir discriminados:
- a) Cópia do contrato ou outro instrumento hábil equivalente e seus termos aditivos.





- b) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- c) Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros CND ou outra equivalente na forma da lei;
- d) Certidão negativa de débitos referentes a tributos estaduais relacionados com a prestação licitada, expedida por meio de unidade administrativa competente da sede da licitante.
- a. No caso da licitante ter domicílio ou sede no Estado de São Paulo, a prova de regularidade para com a Fazenda Estadual se dará através da certidão negativa de débitos tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo, expedida pela Procuradoria Geral do Estado, conforme Portaria CAT 20/98 e observada a Resolução SF/PGE nº 3/2010.CNDT
- b. No caso de a licitante ter domicílio ou sede em outro Estado da Federação, deverá apresentar certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual atestando a inexistência de débitos
- e) Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo;
- a. Se a contratada não for cadastrada como contribuinte no Município de São Paulo deverá apresentar, declaração firmada por seu representante legal ou procurador, sob as penas da lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com o objetivo contratual
- f) Certidão de Regularidade Perante o CADIN Municipal;
- g) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- h) Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura devidamente atestada, de acordo com o Anexo I da Portaria SF nº 275/2024;
- i) Demonstrativo da retenção dos impostos devidos e outros descontos referentes ao pagamento da despesa;
- j) Cópia da requisição de fornecimento de materiais, de prestação de serviços ou execução de obras
- k) Folha de Medição dos Serviços;
- l) Relação atualizada dos empregados vinculados à execução contratual;
- m) Folha de frequência dos empregados vinculados à execução contratual;
- n) Folha de pagamento dos empregados vinculados à execução do contrato;
- o) Cópia do Protocolo de envio de arquivos, emitido pela conectividade social (GFIP/SEFIP);
- p) Cópia da Relação dos Trabalhadores constantes do arquivo SEFIP do mês anterior ao pedido de pagamento;
- q) Cópia da Guia quitada do INSS (GPS), correspondente ao mês da última fatura vencida;
- r) Cópia da Guia quitada do FGTS (GRF), correspondente ao mês da última fatura vencida.
- 4.2 Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento de valores devidos à Contratada por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.





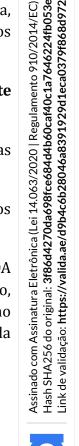
Validador

- 4.3 Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, seguindo os critérios de medição e remuneração previstos no Termo de Referência Anexo I do Edital de CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 14/SMSUB/COGEL/2025, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da Contratada, inclusive os decorrentes de multas.
- 4.4 No caso de prestadores de serviço com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, deverá ser apresentada prova de inscrição no CPOM Cadastro de Empresas Fora do Município, da Secretaria Municipal de Finanças, nos termos dos artigos 9º-A E 9º-B da Lei Municipal nº 13.701/2003, com redação da Lei Municipal nº 14.042/05 e artigo 68 do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 53.151/12.
- 4.4.1 Não sendo apresentado o cadastro mencionado no subitem anterior, o valor do ISSQN Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a prestação de serviços objeto do presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal nº 13.701/2003, acrescentados pela Lei Municipal nº 14.042/05, e na conformidade do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09 e da Portaria SF nº 124/12 e Lei 12.703/12.
- 4.5 Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.
- 4.6 O processo de liquidação e pagamento das despesas será formalizado pela Unidade Orçamentária Contratante, em expediente devidamente autuado, com a junção dos documentos, elencados no item 5.1 deste contrato.
- 4.7~0~Fiscal~do~Contrato, ao receber todos os documentos necessários à liquidação e pagamento, deverá identificar e atestar o recebimento nos termos do Anexo único da Portaria SF nº 275/2024.
- 4.7.1 Devem estar discriminados nos documentos fiscais, detalhadamente, a quantidade e o preço dos materiais e/ou a identificação dos serviços, o período a que se referem, com os correspondentes preços unitários e totais.
- 4.8 Nos termos da legislação municipal, deverá ser verificada a inexistência de registro no Cadastro Informativo Municipal CADIN;





- 4.9 Na ocorrência de infração contratual, deverão ser adotados os procedimentos previstos no inciso XIII do art. 118 do Decreto Municipal 62.100/22, e no Decreto anual de execução orçamentária e financeira.
- 4.9.1 Aplicada penalidade pecuniária e transcorrido o prazo recursal sem interposição de recurso ou denegado provimento ao recurso interposto, o valor correspondente deverá ser retido na nota de liquidação e pagamento.
- 4.9.2 Após a publicação do despacho que denegou provimento ao recurso ou o decurso do prazo sem interposição de recurso, não havendo tempo hábil para que seja respeitado o prazo legal para o pagamento, a retenção do valor da multa deverá ocorrer na próxima nota de liquidação e pagamento.
- 4.9.3 Não havendo mais pagamentos a serem efetuados, a multa deverá ser recolhida por meio do DAMSP ou mediante execução da garantia contratual.
- 4.9.4 Se a multa aplicada for superior à garantia prestada e não for recolhida a diferença, o valor remanescente deverá ser inscrito no Cadastro Informativo Municipal nos termos do Decreto nº 47.096, de 21 de março de 2006, e encaminhado para execução judicial.
- 4.10 O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no Banco do Brasil S/A nos termos do disposto no Decreto nº 51.197, publicado no DOC de 20/01/2010.
- 4.11 Independentemente da retenção do ISSQN Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, fica o responsável tributário obrigado a recolher o imposto integral, multas e demais acréscimos legais, na conformidade da legislação aplicável.
- 4.12 Em caso de dúvida ou divergência, a fiscalização liberará para pagamento a parte inconteste dos serviços.
- 4.13 A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas devidas pela CONTRATADA, nos termos deste ajuste.
- 4.14 Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais pelos serviços executados ou implicará sua aceitação.
- 4.15 A apresentação da primeira via da Nota Fiscal ou Nota Fiscal-Fatura pela CONTRATADA deverá ser feita somente após a elaboração da planilha de medição pela fiscalização do contrato, da qual deverão constar os serviços efetivamente realizados no período de medição, bem como eventuais descontos, apontados estritamente de acordo com as especificações técnicas, e ainda multas ou indenizações devidas.







■ FER Validador

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - COGEL

- 4.16 Caso ocorra a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo de pagamento será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 4.17 Na medição mensal poderão ser considerados os descontos apontados pela Fiscalização do contrato.
- 4.18 A PREFEITURA se reserva no direito de não incluir nos pagamentos, serviços executados em desacordo com as especificações técnicas ou que tenham sido executados sem a expressa autorização da fiscalização, quando esta for absolutamente necessária.
- 4.19 na hipótese do volume dos produtos minerários ultrapassar 3m3 (três metros cúbicos), apresentar cópia da última Licença de Operação do empreendimento responsável pela extração dos produtos de mineração emitida pela Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental CETESB, quando localizado no Estado de São Paulo, ou de documento equivalente, emitido por órgão ambiental competente integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente SISNAMA, no caso de empreendimentos localizados em outros Estados, conforme item 18 do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Obrigações da Contratada:

- 5.1. Sem prejuízo das disposições das cláusulas e em cumprimento às suas obrigações contratuais, além das decorrentes da lei, das condições de habilitação e classificação que lhe forem exigidas por ocasião do processo de Licitação e de normas regulamentares, constituem obrigações específicas da Contratada:
- 5.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação/qualificação na fase da licitação.
- 5.3 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica.
- 5.4 A Contratada deverá manter sede ou escritório de representação no Município de São Paulo, com procurador habilitado para responder por todos os atos legais inerentes ao contrato, devendo fornecer o endereço da sede ou escritório, telefones de contatos e endereço eletrônico do procurador responsável.







- 5.5 Executar o objeto da contratação obedecendo às especificações constantes deste Contrato e do Termo de Referência, parte integrante do presente ajuste.
- 5.6 Obedecer às orientações fornecidas pela contratante, através do servidor responsável pela execução dos serviços, que será indicado na "Ordem de Serviço".
- 5.7 Executar os serviços nos horários definidos pela fiscalização e consoante disposto no Termo de Referência, parte integrante do presente ajuste.
- 5.8 Fornecer à contratante os dados técnicos de seu interesse, e todos os elementos e informações necessárias, quando por esta solicitado.
- 5.9 Cumprir as posturas do Município e as disposições legais Estaduais e Federais que interfiram na execução dos serviços.
- 5.10 Atender a eventuais exigências solicitadas, no prazo estabelecido, bem como fornecer as informações solicitadas.
- 5.11 Apresentar para controle e exame, sempre que a contratante exigir, a Carteira de Trabalho e Previdência Social de seus empregados e comprovantes de pagamentos de salários, quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos empregados que prestam ou tenham prestado serviços à contratante, por força deste contrato.
- 5.12 A contratada deverá arcar com os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.
- 5.13 Dar ciência imediata e por escrito à contratante de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.
- 5.14 Prestar os esclarecimentos solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços.
- 5.15 Manter, durante a vigência deste instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas por ocasião deste ajuste, obrigando-se, ainda, a comunicar à contratante qualquer alteração dos dados cadastrais, para atualização.
- 5.16 Não será admitida a subcontratação do objeto deste Contrato, em nenhuma hipótese, sob pena de rescisão automática.
- 5.16.1 A contratada não poderá transferir, subcontratar no todo ou em parte, as obrigações assumidas, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.





Validador

- 5.17 A contratada se obriga a adotar o Livro de Ordem para as obras e serviços de engenharia, em conformidade com a resolução nº 1.024 CONFEA, devendo observar o disposto no Ato Normativo 06/2012 do CREA-SP e do Memorando GAB-DD 427/2015, publicado no Diário Oficial da Cidade de 02/12/2015.
- 5.17.1. O Livro de Ordem deve retratar com exatidão todas as ocorrências, interferências e readequações, por vezes necessárias, que podem servir, inclusive, de justificativa para eventuais aditamentos contratuais.
- 5.18 Apresentar relatório com fotos georeferenciadas, com as seguintes informações: tipo de serviço, data e hora inicial, data e hora final, endereço completo, "fotos antes" da execução dos serviços, e "fotos durante e fotos depois" da execução dos serviços, além de informações pertinentes ao serviço executado. As "fotos durante e depois" da execução dos deverão ser colhidas dos mesmos pontos e com as mesmas orientações (ângulo, direção, altura e distância focal) que se tomou para as imagens referentes das "fotos antes".
- 5.19 A contratada será responsável pela segurança do trabalho de seus funcionários e pelos atos por ele praticados, responsabilizando-se ainda, por eventuais danos pessoais e materiais causados a terceiros, durante a locomoção do caminhão ou equipamento aos locais de trabalho, bem como durante a prestação dos serviços contratados.
- 5.20 A contratada se obriga a afastar ou substituir dentro de 24 (vinte e quatro) horas, sem ônus para a Prefeitura do Município de São Paulo PMSP, qualquer funcionário de seu quadro, que, por sua solicitação, não deva continuar a participar da prestação dos serviços.
- 5.21 Os motoristas deverão portar sempre os documentos obrigatórios dos veículos\caminhões e o comprobatório de sua habilitação.
- 5.22 Os caminhões e equipamentos deverão estar licenciados em conformidade com o Código Nacional de Trânsito.
- 5.23 A Contratada providenciará a identificação nome da empresa e telefone para reclamações através de adesivos afixados nas laterais (portas) dos caminhões e equipamentos, que deverão ser confeccionados sob sua responsabilidade e ônus, de acordo com o modelo a ser fornecido pela Prefeitura.,
- 5.24 Na eventualidade de troca do responsável técnico da contratada durante o prazo de vigência do Contrato, os documentos exigidos para comprovação da capacidade-técnico profissional no Edital de CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 14/SMSUB/COGEL/2025, conforme o caso, deverão ser igualmente apresentados e aprovados pela Administração. Esses documentos deverão, após aceitos, ser juntados ao processo administrativo.



Obrigações da Contratante:

- 5.25 Fornecer à contratada, quando da emissão da "Ordem de Serviço", o nome do(s) servidor (es) que representará (ão) a contratante durante a execução do objeto.
- 5.26 Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste Contrato.
- 5.27 Indicar e formalizar o(s) responsável (is) pela fiscalização do contrato, a quem competirá o acompanhamento dos serviços, nos termos do Decreto Municipal 62.100/22.
- 5.28 Prestar aos empregados da contratada, informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham a executar.
- 5.29 Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem.
- 5.30 Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas.
- 5.31 Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à Contratada, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança.
- 5.32 Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela Contratada de quaisquer cláusulas estabelecidas.
- 5.32 Exigir da Contratada, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação.
- 5.33 Caberá a fiscalização do contrato oficiar o CREA se constatado o exercício ilegal da profissão, nos termos da Lei Federal nº 5.194/66 e Resoluções do CREA pertinentes à matéria.
- 5.34 Receber o objeto nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1. São aplicáveis as sanções previstas no Título IV, Capítulo I da Lei Federal 14.133/21 e Seção XI do Decreto Municipal nº 62.100/22 e demais normas pertinentes. No que tange as multas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contratada estará sujeita às penalidades abaixo discriminadas:





- 6.1.1 Ocorrendo recusa ou atraso da adjudicatária em assinar o Termo de Contrato, dentro do prazo estabelecido no Edital, sem justificativa aceita pela Administração, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas:
- a) Multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste por dia de atraso, até o décimo dia;
- b) Após 10 (dez) dias, multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste se firmado fosse:
- c) Pena de impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 (três) anos com a Administração Pública, a critério da Prefeitura.
- 6.1.2 Incidirá nas mesmas penas previstas neste subitem a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.
- 6.1.3 Multa por dia de atraso para início da execução dos serviços conforme fixado na Ordem de Início: 1,0% (um por cento) por dia sobre o valor do Contrato, até o máximo de 10 (dez) dias, incidindo, após, a multa por inexecução total do contrato.
- 6.1.4 Multa por dia de paralisação injustificada dos serviços até o máximo de 15 (quinze) dias, incidindo, após, a multa por_inexecução parcial do contrato: 0,5% (meio por cento) por dia sobre o valor do contrato.
- 6.1.5 Multa por descumprimento da cláusula contratual, por dia: 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato.
- 6.1.6 Multa por descumprimento das especificações previstas no Termo de Referência Anexo I do Edital de CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 14/SMSUB/COGEL/2024 parte integrante deste contrato: 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato, sem prejuízo da obrigação de refazimento do serviço e/ou a devida glosa.
- 6.1.7 Multa pelo não atendimento das exigências formuladas pela fiscalização, por dia, até seu cumprimento: 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do contrato.
- 6.1.8 Multa por inexecução parcial do contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela não executada, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.
- 6.1.9 Multa por inexecução total do contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor contratual, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.
- 6.1.10 Multa pela rescisão contratual por culpa da contratada: 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, calculado sobre número de meses faltantes para o término do ajuste, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.
- 6.1.11 Sanção de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a PMSP, pelo prazo de até 6 (seis) anos, por falha ou fraude na execução do objeto do contrato.

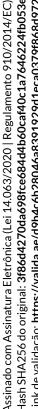




- 6.1.12 As penalidades de advertência e multa em virtude de infrações aos termos do contrato serão aplicadas pela Contratante, observado o devido processo legal e a ampla defesa.
- 6.2 A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.
- 6.3 O prazo para pagamento das multas, após decorridos os prazos de ampla defesa, será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido poderá ser descontado da importância que a mesma tenha a receber da Prefeitura do Município de São Paulo - PMSP (medições futuras, garantia, etc). Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.
- 6.4 Para aplicação de penalidade deverá ser atendido o estabelecido no Capítulo I da Lei Federal 14.133/21, bem como o previsto no inciso XIII do art. 118 do Decreto Municipal 62.100/2022.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA CONTRATUAL

- 7.1 Em garantia do cumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATADA prestará garantia, no valor proporcional a 5% em cima do valor anual do presente contrato, nos termos da Portaria SF n° 338/2021 mediante uma das seguintes modalidades de garantia:
- I -Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia ou órgão equiparado.
- II -Seguro-garantia;
- Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.
- IV Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.
- 7.1.1 Caberá a complementação da caução quando houver alteração contratual.
- 7.2 A garantia e seus reforços responderão por todas as multas que forem impostas à CONTRATADA e por todas as importâncias que, a qualquer título, forem devidas pela CONTRATADA à CONTRATANTE em razão do presente contrato.





- 7.2.1 Caso a garantia não seja suficiente para o pagamento das multas, a CONTRATADA será notificada para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, completar o pagamento, sob pena de rescisão do contrato.
- 7.3 O reforço e/ou a regularização da garantia, excetuada a hipótese prevista no item anterior, deverá ser efetuado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação, feita por escrito pela contratante, sob pena de incorrer a CONTRATADA nas penalidades previstas neste Contrato.
- 7.4 O prazo acima aludido poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela CONTRATADA durante o transcurso do prazo, se ocorrer motivo justificado aceito pela Contratante.
- 7.5 Em caso de prorrogação do presente contrato, a garantia prestada deverá ser substituída automaticamente pela CONTRATADA quando da ocorrência de seu vencimento, independentemente de comunicado da contratante, de modo a manter-se ininterruptamente garantido o contrato celebrado, sob pena de incorrer a CONTRATADA nas penalidades nele previstas.
- 7.6 Por ocasião do encerramento do contrato, o que restar da garantia será liberado ou restituído, mediante requerimento da CONTRATADA, após a liquidação das multas aplicadas e dedução de eventual valor devido pela CONTRATADA.
- 7.7 Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente a diferença entre este último e o valor da proposta.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

- 8.1 Dar-se-á rescisão deste ajuste, independentemente de notificação ou interpelação judicial, nos termos do disposto no Capítulo VIII da Lei Federal 14.133/2021.
- 8.2 A contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir o presente contrato, a terceiros, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

9.1 A CONTRATADA se obriga a aceitar, pelos preços e condições estabelecidos neste contrato, os acréscimos e supressões que lhe forem determinados, nos termos do inciso I, art. 124 da Lei





IDADE DE

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - COGEL

Federal 14.133/2021, respeitado o limite previsto no art. 125 do mesmo diploma e desde que não transfigure o objeto da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO COMPROMISSO ANTICORRUPÇÃO

10.1 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FORÇA MAIOR E DO CASO FORTUITO

- 11.1 A ocorrência de caso fortuito ou força maior poderá ensejar, a critério da PREFEITURA, a suspensão ou rescisão do ajuste.
- 11.2 Na hipótese de suspensão, o prazo contratual recomeçará a correr, pelo lapso de tempo que faltava para sua complementação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1 Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste contrato indica que têm pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.
- 12.2 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.
- 12.3 A Contratada deverá comunicar à Contratante toda e qualquer alteração de seus dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 12.4 A CONTRATADA obriga-se a manter, durante o prazo de execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.







12.5 Elegem as partes o foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, para dirimir eventual controvérsia decorrentes do presente ajuste, o qual preferirá a qualquer outro, por mais privilegiado que possa se afigurar.

E por estarem justas e contratadas, exaram as partes suas assinaturas no presente instrumento, lavrado em 2 (duas) vias de igual teor.

São Paulo, SP

CONTRATANTE:



CINTIA GRECOV PERES
Chefe de Gabinete
Secretaria Municipal das Subprefeituras

CONTRATADA:



LUCIANO BENEDITO

Diretor/Procurador

HABITEM INCORPORAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA

